

PROCESSO Nº	29050/2012
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTOR	GETÚLIO GONÇALVES VIANA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em razão da constatação de irregularidades e ilegalidades na realização do Processo Seletivo Simplificado nº 445/2011 e do Concurso Público nº 01/2011.

Em sede de Julgamento Singular foi proferido juízo de admissibilidade positivo e determinou-se a citação do **Sr. Getúlio Gonçalves Viana**, ex-Prefeito Municipal de Primavera do Leste, com o intuito de que fosse apresentada a defesa acerca dos fatos irregulares e ilegais apontados, fazendo valer o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa (fls. 23/25-TCE).

Devidamente citado, o ex-Gestor apresentou justificativas (fls. 93/97-TCE), as quais foram submetidas à análise técnica, oportunidade em que a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal opinou pelo saneamento do feito mediante o desentranhamento de documentos e pelo prosseguimento do processo tão somente com relação às fls. 02/04-TCE e 92/97-TCE.

Deferido o desentranhamento da documentação, retornaram-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para análise meritória do feito (fls. 109/121-TCE):

“5.1 - Insubsistência da tese da Resposta/Defesa, apresentada pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, através do Protocolo tombado sob o nº 78972-D, datado de 27/04/2012, encartadas as fls. 12 a 57/TCE;

5.2 - APLICABILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR, em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, através do seu bastante representante legal – DD. Prefeito, Sr. Getúlio Gonçalves Viana, a fim de que:

5.2.1. - Suspensa incontinentemente todas as contratações temporárias, advindas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 445/2011, a fim de privilegiar a Regra insculpida no art. 37, Inciso II em detrimento da exceção disposta no art. 37, inciso IX;

5.2.2. - Nesse compasso, que dê Posse aos aprovados no referido Concurso Público nº 01/2011 – Processo nº 14.361-8/2011;

5.2.3. - Que encaminhe a esta Egr. Corte de Contas/MT, os referidos distratos das contratações temporárias, advindas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 445/2011;

5.2.4. - Por igual, que encaminhe a esta Egr. Corte de Contas/MT, os referidos Termos de Posses para os Cargos/Funções de Professores advinda do Concurso Público nº 01/2011 – Processo nº 14.361-8/2011

NO MERITUM

5.3. - Em face da permanência das impropriedades/ilegalidades, prosseguimento “in totum” do presente feito– Representação Interna Nº 04/2012;

5.4. - NOTIFICAÇÃO ao Sr. GETULIO GONÇALVES VIANA – DD. Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT, quanto ao inteiro teor do presente relatório técnico de defesa, bem como traga a baila as seguintes documentações:

5.4.1. - Que encaminhe a esta Egr. Corte de Contas/MT, os referidos distratos das contratações temporárias, advindas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 445/2011;

5.4.2 - Por igual, que encaminhe a esta Egr. Corte de Contas/MT, os referidos Termos de Posses para os Cargos/Funções de Professores advinda do Concurso Público nº 01/2011 – Processo nº 14.361-8/2011 7.

5. Por despacho do Conselheiro Relator, o gestor foi novamente notificado para apresentar defesa, ocasião em que apresentou justificativas, consoante fls. 127/139. Submetidos os autos à análise técnica conclusiva, a Secex de Atos de Pessoal manifestou-se nos seguintes termos (141/155):

6.1 - Insubsistência das razões da Resposta/Defesa, apresentada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, através do Protocolo tombado sob o nº 125881-d, datado de 19/07/2012, encartadas as fls. 126 a 139/TCE;

6.2 - APLICABILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR, em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, através do seu bastante representante legal – DD. Prefeito, Sr. Getúlio Gonçalves Viana, a fim de que:

6.2.1. - Suspensa incontinentemente todas as contratações temporárias,

advindas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 445/2011, a fim de privilegiar a Regra insculpida no art. 37, Inciso II em detrimento da exceção disposta no art. 37, inciso IX;

6.2.2. - Que encaminhe a esta Egr. Corte de Contas/MT, os referidos distratos das contratações temporárias, advindas do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 445/2011;

6.3. - Procedência da presente Representação Interna, em face da seguinte classificação/tipificação: “ KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)”.

6.4 - Com fulcro nos artigos 74 e 75, incisos II e III, da LC nº 269, de 22/01/2007 c/c o artigo 289, incisos I e II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, Aplicabilidade de Multa ao SR. GETÚLIO GONÇALVES VIANA – DD. Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.225/2012, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do feito, pelo afastamento da preliminar suscitada e, no mérito, pela improcedência da presente Representação Interna (fls. 157/166-TCE).

É o relatório.